

9 9 1 2 2 5 6 0 1 8

TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO		
CNPJ/MF: 43.060.078/0001-04	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: AUTARQUIA FEDERAL	
Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS, 889 - JARDIM AMERICA		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01427-001
Telefone: 11 - 3087-3222	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.crasp.gov.br		
Nome do Responsável: ROBERTO CARVALHO CARDOSO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 2.514.967	CPF: 008.853.558-49
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: (11) 4313.7400	FAX: (11) 4313.7503	
Endereço Eletrônico: gecomspm@correios.com.br		
Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIENC Valter Ferreira de Araújo		
RG: 9.922.682-0	CPF: 013.433.628-30	
Gerente de Vendas Corporativas Marcelo de Oliveira Matos		
RG: 19.384.847-8	CPF: 125.524.048-20	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo Alteracao Clausulas Convencional EP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os subitens 2.2, 2.2.1 da Cláusula Segunda, 6.1.; 6.6.1 da Cláusula Sexta, 7.2 da Cláusula Sétima e incluir subitem 10.7.1 na cláusula Décima das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912256018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alterados os subitens 2.2, 2.2.1, 6.1 alínea “d”, 6.6.1 e 7.2, que passam a ter as seguintes redações respectivamente:

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de solicitação formal à ECT, que procederá com o apostilamento do contrato e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

6.1. d) Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá cinco dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1, e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

3.1. Incluir o subitem: 10.7.1 da Cláusula Décima com a seguinte redação;

10.7.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:


SP, 27 de janeiro de 2016

Pela CONTRATANTE:



ROBERTO CARVALHO CARDOSO
 Presidente

Pela ECT:



VALTER FERREIRA DE ARAÚJO
 Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIENC



MARCELO DE OLIVEIRA MATOS
 Gerente de Vendas Corporativas

TESTEMUNHAS:



 Lilian Helena Neri



 Geórgia de Oliveira Teixeira
 Gerência de Vendas Corporativas
 Matr. 8.627.151-2